

§ 3º-Para os estudantes com Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD ou com comprometimento cognitivo que demandam uma dinâmica diferenciada deverão ser adotados os mesmos procedimentos de que trata o caput deste Artigo.

§ 4º - A Coordenação de Matrícula juntamente com a Coordenação de Educação Especial analisarão cada situação para propiciar o funcionamento da turma.

Art. 17 - O estudante de zona rural terá prioridade de matrícula no turno em que as Prefeituras Municipais disponibilizem transporte escolar.

Art. 18 - O estudante na faixa etária de 06 (seis) a 13 (treze) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias será matriculado, obrigatoriamente, no turno diurno ou vespertino, salvo algumas exceções oriundas de órgãos externos e que serão analisadas pela Coordenação de Matrícula.

Art. 19 - O estudante na faixa etária de 14 (quatorze) a 17 (dezessete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias será matriculado, preferencialmente, no turno matutino ou vespertino.

§ 1º-Aluno com idade igual ou superior a 18 anos deverá, preferencialmente, ser matriculado no noturno.

§ 2º - Aluno com idade inferior a 15 anos não poderá ser matriculado no noturno, salvo as exceções.

§ 3º- A matrícula de estudantes no período noturno poderá ser realizada, excepcionalmente, a partir de 15 (quinze) anos de idade, mediante expressa autorização dos pais ou responsável legal, observando-se as situações específicas e excepcionais das ofertas disponíveis na Rede Estadual.

§ 4º- A Direção da Unidade Estadual de Ensino, no caso do § 3º deste artigo, deverá encaminhar ao Conselho Tutelar e, na sua inexistência, ao Juizado da Infância e Juventude, a relação desses estudantes.

Art. 20 - Os procedimentos operacionais necessários à efetivação da matrícula estão detalhados na página da Seduc, no link "Pré-Matrícula".

Art. 21- No ato da confirmação da matrícula, o estudante deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - original da Ressalva ou original do Histórico Escolar;
- II - cópia da Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade;
- III - cópia do CPF;
- IV - cópia legível com data recente do comprovante de residência (água, luz, telefone fixo ou móvel, gás encanado, Internet, contrato de aluguel, IPTU, cartão de crédito ou TV por assinatura);
- V - 02 (duas) fotos 3X4, recentes.

§ 1º-A exigência de apresentação de CPF para efetivação da matrícula entra em vigor 180 (cento e oitenta dias) após a publicação da presente Instrução Normativa.

§ 2º- Os documentos descritos nos incisos II, III e IV deverão ser entregues em forma de cópias simples, devendo ser apresentado o original para conferência por parte do servidor responsável pelo atendimento.

§ 3º- Na falta de um ou mais documentos mencionados acima, seguir o Procedimento Operacional Padrão - Sistemática de Tratamento para Matrícula realizadas sem documentação do aluno, disponível na Coordenação de Matrícula.

§ 4º- O que consta do § 2º também se aplica ao aluno que vai renovar sua matrícula, na falta de um ou mais documentos.

§ 5º-Na falta do documento previsto no inciso I deste artigo ou independentemente de escolaridade, o educando deverá ser submetido a processo de avaliação para classificação no ano adequado de escolaridade, conforme Art. 87, Incisos I, II, III, Parágrafo Único do Regimento Escolar Unificado da Rede Estadual de Ensino.

§ 6º- Será aceita, excepcionalmente, em substituição ao histórico escolar, na forma da legislação vigente, a Ressalva original, assinada pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar o curso, a série/ano que o estudante estará apto a cursar no ano letivo e, quando for o caso, a informação de progressão parcial, relacionando as disciplinas.

§ 7º- A Ressalva deverá ser substituída pelo Histórico Escolar, impreterivelmente, em até 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega da documentação, sob pena de não validação da matrícula.

§ 8º-A-Ressalva só será aceita no período formal da matrícula e, após este período, a matrícula só será efetivada mediante entrega do Histórico Escolar.

§ 9º- Ao efetivar a matrícula, o estudante deverá confirmar sua matrícula na Unidade Escolar para a qual foi matriculado, por meio da entrega da documentação descrita no Art. 21 desta Instrução.

§ 10º- O original do Histórico Escolar e as cópias dos documentos de que trata o Art. 21 desta Instrução devem ficar na Unidade Escolar e mantidos na pasta do estudante.

Art. 22 - Cabe à Unidade Escolar, após o período da confirmação de matrícula, estabelecido no Cronograma, enturmar, todos os alunos no SIGEP (Sistema de Informação de Gestão Escolar do Pará), em conformidade com o período estabelecido para enturmação, no Cronograma de Matrícula, sendo fechado o Sistema após este período. Todas as movimentações de alunos devem ser realizadas neste período. Após, NÃO serão permitidas movimentações, salvo as exceções, autorizadas pela Coordenação de Matrícula..

Art. 23 - A abertura de novas turmas está condicionada à obrigatoriedade de preenchimento em tempo hábil, pela Direção da Escola, em conformidade com o Checklist, disponível na Coordenação de Matrícula. Após preenchimento, deverá ser enviado às Regionais e USES para análise e manifestação escrita dos Gestores, em consonância com o Formulário de Estratégia de Oferta já preenchido. Após análise e manifestação escrita dos Gestores, bem como validação, o Checklist deve ser encaminhado à Coordenação de Matrícula para que sejam tomadas as devidas providências, se necessárias.

- A criação de turmas de medidas sócio-educativas (FASEPA), turmas de educação prisional (SUSIPE), Ensino Personalizado, Classe Hospitalar e turmas do AEE só será efetivada mediante autorização das Coordenadorias competentes e envio das turmas à Coordenação de Matrícula, para criação, no SIGEP.

Art. 25 - Só serão considerados da Rede Pública Estadual os alunos devidamente matriculados, enturmados no SIGEP e frequentando, regularmente, a sala de aula.

§ 1º - O estudante que não estiver devidamente matriculado no SIGEP não poderá frequentar a sala de aula, devendo a Direção da Escola solucionar imediatamente quaisquer situações de irregularidade junto à Coordenação de Matrícula/SAEN/SEDUC, sem que haja violação ao direito constitucional de acesso à educação.

§ 2º - A Direção da Unidade Escolar será responsabilizada pela manutenção do estudante em sala de aula que não tenha sua matrícula efetivada no SIGEP.

Art. 26 - Os (as) Diretores (as) das Unidades de Ensino, preencherão, o Mapa de Oferta Preliminar de Vagas, das Escolas da Rede Estadual, Escolas Conveniadas e Anexos, SEM EXCEÇÃO, as vagas existentes (por ano/série, turno e nível/modalidade de ensino), para oferta de matrícula, considerando: taxa de aprovação, reprovação, promoção, retenção dos alunos da Rede Estadual, oferta já prevista no próprio Mapa; vagas de alunos remanejados, transferidos e vagas de pessoas com deficiência, incluídas em classes regulares, tudo de acordo com o estabelecido nos Procedimentos Operacionais Padrões, referentes ao Mapa de Oferta Preliminar de Vagas, disponíveis na Coordenação de Matrícula.

§ 1º - As Escolas que não dispuserem de internet preencherão o Mapa de Oferta Preliminar de Vagas Offline, no período definido no Cronograma de Matrícula, e encaminharão a oferta para as USES e URES, a fim de que seja inserida a oferta, no SIGEP, pelo Gestor das USES e URES, também em período definido no Cronograma de Matrícula.

§ 2º- Caso haja necessidade de recalibrar o quantitativo no Mapa de Vagas, deve estar de acordo com o estabelecido no Procedimento Operacional Padrão, disponível na Coordenação de Matrícula.

§ 3º - Será de total responsabilidade do usuário inserir, no SIGEP, as informações relativas ao processo tratado nesta Instrução, sendo vedada a inserção de dados falsos.

§ 4º - Caso seja detectada alguma irregularidade, o servidor responderá de acordo com as penalidades da Lei 5.810/1994 (RJU), sem prejuízo das sanções civis e penais.

Art. 27- Após o cadastro, não será permitida a alteração na quantidade de vagas já ofertadas e informadas no SIGEP.

Parágrafo Único - Eventuais alterações dos dados da oferta só podem ser realizados pela Coordenação de Matrícula, através de solicitação escrita ou via e-mail, oriunda das USEs e URES, devidamente fundamentada.

Art. 28 - Para ingresso no Ensino Fundamental, as crianças deverão ter a idade mínima de 06 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano letivo de ingresso.

Art. 29 - No ato da Confirmação de Matrícula no Ensino Fundamental, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I - original da Ressalva; original do Histórico Escolar;
- II - cópia da Certidão de Nascimento, de Registro Civil ou Cédula de Identidade;
- III - cópia do CPF;
- IV - cópia legível com data recente do comprovante de residência (água, luz, telefone fixo ou móvel, gás encanado, Internet, contrato de aluguel, IPTU, cartão de crédito ou TV por assinatura);
- V - 02 (duas) fotos 3X4, recentes.

Art.30 - O princípio da igualdade de acesso à educação é de observância geral, sendo vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem uns em detrimento de outros.

31 - Todas as Unidades de Ensino devem informar, no período de em até 10 dias após o encerramento do ano letivo, a situação final de cada aluno (movimento e rendimento), no que se refere à aprovação, reprovação ou pendência de resultado final na série/ período anterior, em consonância com a data estabelecida pela Portaria Ministerial do Censo Escolar, publicada pelo Ministério da Educação e Cultura.

Art. 32 - Para efetivação da matrícula, todas as Unidades de Ensino da Rede Estadual devem seguir o Cronograma estabelecido pela Secretaria Adjunta de Ensino, considerando, ainda, as seguintes observações:

I - O Cadastro de Oferta seguirá o período definido no Cronograma de Matrícula, para preenchimento do Mapa de Oferta Preliminar de Vagas, conforme estabelecido no Artigo 25.

II - Cabe aos Gestores de USEs e URES gerar os Relatórios dos alunos pré-matriculados, pelo menos 01 (um) dia antes da Confirmação de Matrícula.

III - Os Relatórios de Pré-Matrícula gerados devem ser encaminhados às Escolas de jurisdição de cada USE e URE.

IV - A Pré-Matrícula é somente para os alunos novos, isto é, para os que ainda não fazem parte da Rede Estadual e alunos desistentes da Rede Estadual.

V - A Escola, em hipótese alguma, renovará matrícula de aluno desistente do ano anterior ao da matrícula. O aluno desistente deverá acessar a pré-matrícula e ingressará como aluno novo. Caso este aluno perca o período de pré-matrícula e queira acessar uma vaga na Rede Estadual, esta matrícula deverá ser encaminhada pela USE/URE/Escola Sede, à Escola, desde que haja vaga disponível, com um documento padrão assinado pelo aluno e pelo Gestor.

VI - O aluno da Rede Estadual SÓ poderá ser rematriculado com a anuência do pai, da mãe, do responsável e/ou pelo próprio aluno, se maior de idade; com notas bimestrais lançadas e resultado final informado. Será de total responsabilidade do usuário a rematrícula do aluno sem esta anuência e responderá por tal ato.

VII - Somente os Cursos autorizados pelo Conselho Estadual de Educação ou pela SAEN constarão da oferta.

VIII - No ato da Confirmação de Matrícula, em qualquer nível/modalidade de ensino, tanto pelo aluno novo quanto pelo aluno da Rede que tiver pendência de documentação, esta deverá ser